



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 729, DE 9 DE JANEIRO DE 2014.

Define índice de aproveitamento e quota ideal para o imóvel Parte Ideal do R2 da Matrícula nº 150.371, R-2150.371, do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam definidos índice de aproveitamento de 0,1 (zero vírgula um) e quota ideal de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) para o imóvel Parte Ideal do R2 da Matrícula nº 150.371, R-2150.371, do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre, localizado junto ao Canal do Furado Grande, na Ilha Grande dos Marinheiros, inserido na Subunidade 1 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 12 da Macrozona (MZ) 9, com base no código 41 do Anexo 6 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores.

Art. 2º Os atos de aprovação ou licenciamento dos projetos arquitetônicos conterão advertência sobre o fato de o empreendimento em questão estar localizado fora do Sistema de Proteção Contra Cheias do Município de Porto Alegre e, por isso, estar sujeito a inundações.

Art. 3º O Executivo Municipal não responderá por perdas e danos ocorridos na área em questão decorrentes de inundações.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de janeiro de 2014.

José Fortunati,

Prefeito.

José Aquiles Susin,

Secretário Municipal de Urbanismo, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,

Secretário Municipal de Gestão.



brasao.gif
(2807 bytes)

Prefeitura Municipal de Porto
Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 729, DE 9 DE JANEIRO DE 2014.

Define índice de aproveitamento e quota ideal para o imóvel Parte Ideal do R2 da Matrícula nº 150.371, R-2150.371, do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam definidos índice de aproveitamento de 0,1 (zero vírgula um) e quota ideal de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) para o imóvel Parte Ideal do R2 da Matrícula nº 150.371, R-2150.371, do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre, localizado junto ao Canal do Furado Grande, na Ilha Grande dos Marinheiros, inserido na Subunidade 1 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 12 da Macrozona (MZ) 9, com base no código 41 do Anexo 6 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores.

Art. 2º Os atos de aprovação ou licenciamento dos projetos arquitetônicos conterão advertência sobre o fato de o empreendimento em questão estar localizado fora do Sistema de Proteção Contra Cheias do Município de Porto Alegre e, por isso, estar sujeito a inundações.

Art. 3º O Executivo Municipal não responderá por perdas e danos ocorridos na área em questão decorrentes de inundações.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de janeiro de 2014.

José Fortunati,

Prefeito.

José Aquiles Susin,

Secretário Municipal de Urbanismo, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,

Secretário Municipal de Gestão.



brasao.gif
(2807 bytes)

Prefeitura Municipal de Porto
Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 729, DE 9 DE JANEIRO DE 2014.

Define índice de aproveitamento e quota ideal para o imóvel Parte Ideal do R2 da Matrícula nº 150.371, R-2150.371, do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam definidos índice de aproveitamento de 0,1 (zero vírgula um) e quota ideal de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) para o imóvel Parte Ideal do R2 da Matrícula nº 150.371, R-2150.371, do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre, localizado junto ao Canal do Furado Grande, na Ilha Grande dos Marinheiros, inserido na Subunidade 1 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 12 da Macrozona (MZ) 9, com base no código 41 do Anexo 6 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores.

Art. 2º Os atos de aprovação ou licenciamento dos projetos arquitetônicos conterão advertência sobre o fato de o empreendimento em questão estar localizado fora do Sistema de Proteção Contra Cheias do Município de Porto Alegre e, por isso, estar sujeito a inundações.

Art. 3º O Executivo Municipal não responderá por perdas e danos ocorridos na área em questão decorrentes de inundações.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de janeiro de 2014.

José Fortunati,

Prefeito.

José Aquiles Susin,

Secretário Municipal de Urbanismo, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,

Secretário Municipal de Gestão.